



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2 PL 0141/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, a Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 041/2019, que “Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Balneário Pinhal, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica”.

O presente projeto de lei visa regulamentar a Universidade Aberta do Brasil, Polo Balneário Pinhal, para que possamos receber novos cursos, pois apesar de a UAB já ser uma realidade no Município desde 2007, a sua regulamentação ainda não aconteceu de fato.

Desta forma, visto se tratar de assunto que beneficiará a comunidade como um todo, contamos com a apreciação e aprovação do PL anexo

Balneário Pinhal, 30 de dezembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS


Carne Martins
Assessora da Presidência
30/12/2019



MENSAGEM RETIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 041 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Balneário Pinhal, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em convênio com a União, por meio do Ministério da Educação - MEC, o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de Balneário Pinhal, voltado à oferta de cursos na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção do Polo de Apoio Presencial, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, é uma unidade operacional criada para o desenvolvimento descentralizado, em articulação com o Sistema Universidade Aberta - UAB, de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 2º Esta lei cria mecanismos para o desenvolvimento e expansão da educação por meio de cursos superiores, de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio da modalidade de educação a distância, com o objetivo de:

I - proporcionar, por meio de parcerias com Instituições Públicas de Ensino Superior, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, a oferta de cursos pós-médios, superiores e especialização nas diferentes áreas do conhecimento;

II - ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento socioeducacional do município, em regime de colaboração com empresas estatais e Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.



Art. 4º Compete ao Município de Balneário Pinhal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, disponibilizar a infraestrutura física, a logística, os recursos financeiros e os recursos humanos necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. O Município de Balneário Pinhal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, será responsável pelo acompanhamento das parcerias, dos acordos e dos convênios necessários à sua implementação e sustentabilidade.

Art. 5º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC, sendo incluídas em suas competências o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, a produção e disponibilização de materiais, a seleção de alunos e a seleção de tutores presenciais e a distância, observadas as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES e do Plano de Gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal.

Art. 6º Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

Capítulo II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 7º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal disporá da seguinte infraestrutura física mínima:

I - 1 sala para coordenação do polo;

II - 1 sala para secretaria acadêmica;

III - 1 biblioteca;

IV - 2 laboratórios de informática;

V - salas de aula destinadas aos encontros presenciais (tutoria, aula, aplicação de provas);

VI - 1 sala para tutores e reunião de professores;

VII - banheiros unissex com acessibilidade.

Capítulo III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º O Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal disporá da seguinte infraestrutura de pessoal:

I - 1 Coordenador de Polo;

A doce praia dos gaúchos



II - 1 Secretário;

III - 1 bibliotecário ou auxiliar de biblioteca;

IV - 1 técnico de informática;

V - 1 profissional para conservação e limpeza;

VI - 2 profissionais de segurança.

Art. 9º Serão designados para atuar no Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal, servidores do Município de Balneário Pinhal em efetivo exercício, considerando-se os direitos e deveres inerentes a cada cargo.

Art. 10 Para a função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal será selecionado, respeitando as diretrizes do MEC, um professor em efetivo exercício na rede pública municipal, com formação em nível superior e experiência mínima de 3 anos no Magistério Municipal, devendo cumprir 40 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A Coordenação do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do polo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, quais sejam, Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, município e estudantes.

Capítulo IV

DA GESTÃO DO POLO

Art. 11 A gestão do Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal seguirá os princípios e finalidades constantes:

I - no Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II - nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior - CAPES, por meio da Diretoria de Educação a Distância;

III - nos estatutos e regimentos das Instituições de Ensino Superior parceiras;

IV - nas diretrizes e metas do Município de Balneário Pinhal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC.



Estado do Rio Grande do Sul

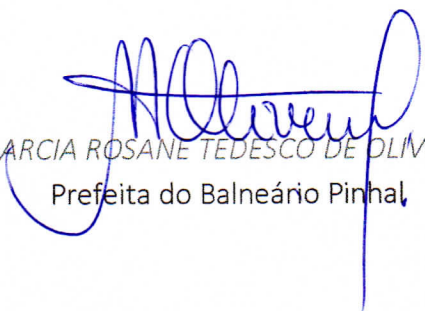
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para Todos 2017/2020

Parágrafo único. As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial - UAB de Balneário Pinhal deverão constar do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 30 de dezembro de 2019



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal